



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 433/95.

Dispõe sobre a correção/atualização PGVU-
Planta Genérica de Valores Unitários que
constitui a base para o cálculo do IPTU/
1.996.

O EXMO. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, PRE-
FETTO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribui-
ções legais, Faz saber que...

CONSIDERANDO que, é consuetudinário em to-
dos finais de exercício, a apuração cumulativa do índice de inflação no ano, para
que assim, possamos obviamente, não aumentar tributos, mas sim, procedermos na cor-
reção monetária de valores, todavia com o desígnio de estabelecer uma equabilidade
no poder aquisitivo.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a corrigir, atualizar a PGVU
Planta de Valores Unitários, que fixa base para o cálculo/1.996, até o limite máxi-
mo acumulado do INPC/IBGE (apurado no período: Jan à Dez/95).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de
30% nos pagamentos do IPTU/96. que forem efetuados em parcela única, de uma só vez
no prazo, até o vencimento da 1ª(primeira) parcela/96; excetuando o loteamento do
Distrito de MORUMBI, para o qual, o desconto será de 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º - O IPTU/96, notoriamente seguindo formalidades de anos anteriores, se-
rá dividido em 03-(três) parcelas de valores igual e, seus vencimentos, será estabe-
lecido por Decreto do Executivo Municipal.

§ Único - O IPTU/1.996, será lançado em UFE- Unidade Fiscal de Eldorado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Regoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 1.995.


MANOEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal